



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 29 de março de 2022 às 10:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3788492: LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2022 / DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3788492>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUDGERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre o vencimento básico dos servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Ludgero.

Parágrafo Único - O índice da revisão geral anual do vencimento corresponde à recomposição do poder aquisitivo da moeda, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, e será baseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na forma da lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento da Câmara Municipal de São Ludgero para o ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com reflexos financeiros a partir do mês de março de 2022.

São Ludgero (SC), 29 de março de 2022.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

LÉO FUCHTER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento